

TJ-SP exime clínica de dependentes por gravidez de paciente durante internação

27/11/2025

A gravidez fruto de relação consensual entre pessoas capazes não é ato ilícito. Por essa razão, ela não gera danos materiais ou morais e, conseqüentemente, impede que se responsabilize civilmente um terceiro para o fim de lhe impor dever de indenizar.

Esse entendimento sintetiza o acórdão da 32ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) que negou provimento ao recurso de apelação interposto por uma mulher, interna de uma clínica para dependentes químicos, e a sua mãe.

As duas acionaram a clínica porque a paciente se relacionou com outro interno e dele engravidou. Segundo elas, a unidade de tratamento falhou em seu dever de vigilância, devendo ser responsabilizada. O parceiro da interna assumiu a paternidade.

A juíza Marian Najjar Abdo, da 15ª Vara Cível de São Paulo, julgou a ação improcedente. As autoras apelaram pedindo o ressarcimento dos gastos com a gestação, pensão mensal até quando a criança completar 21 anos de idade e indenização por danos morais.

Liberdade sexual

Segundo o desembargador Andrade Neto, relator da apelação, a internação de uma pessoa para tratamento de dependência química não a reduz à condição de pessoa desprovida dos próprios desejos e submissa à vontade da instituição.

“Ela continua com capacidade cognitiva suficiente para agir com relativa autonomia de vontade para comandar suas ações e participar ativamente das atividades promovidas no processo de recuperação.”

De acordo com Andrade Neto, pretender responsabilizar a instituição de saúde pela gravidez da paciente, acusando-a de omissão por não tê-la impedido de dispor de seu próprio corpo, “é absolutamente desarrazoado, desmerecendo maiores considerações”.

A interna e o seu parceiro, conforme o relator, agiram no pleno exercício de sua liberdade sexual. Nessa hipótese, se o casal não utilizou algum meio contraceptivo, o advento de uma gravidez indesejada decorreu de culpa exclusiva dele.

Regra burlada

A autora que engravidou se internou na clínica espontaneamente e reconheceu que se relacionou com o colega de forma voluntária e consciente. Quando passava pelas câmeras de segurança a caminho da ala masculina, ela encobria a cabeça com o capuz da blusa.

O relator ponderou que a política de separação de pacientes por sexo objetiva estabelecer as condições aparentemente mais proveitosas ao tratamento. No entanto, isso não significa isolar, controlar e vigiar de forma integral e ininterrupta seus pacientes.

Andrade Neto frisou que separar por sexo não é eliminar a privacidade, a autonomia e o contato entre os internos, porque regras extremamente rígidas, como se a clínica fosse uma instituição prisional, produziria efeitos contraproducentes ao tratamento.

Desse modo, para o magistrado, eventual violação da política adotada por algum paciente não representa verdadeira falha na prestação do serviço, mas um episódio passível de ocorrer dentro de um contexto de “liberdade monitorada”.

Divulgação/Fiocruz



Interna ficou grávida em relação sexual consentida com um colega

Bases legais

Os desembargadores Caio Marcelo Mendes de Oliveira e J.B. Paula Lima seguiram o voto do relator, que teve como fundamento jurídico o artigo 6º, inciso II, da [Lei 13.146/2015 \(Estatuto da Pessoa com Deficiência\)](#).

Essa regra diz que “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: (...) exercer direitos sexuais e reprodutivos”. O relator também citou os artigos 3º e 4º do Código Civil.

Conforme tais dispositivos, são absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos. As demais pessoas, ainda que acometidas por alguma deficiência, incluindo-se os transtornos mentais causados por dependência química, são relativamente incapazes.

Vida não é dano

O colegiado ainda apontou a impossibilidade de se acolher o pedido porque dano, sob a perspectiva jurídica, é o “resultado maléfico” causado pela prática de um ato ilícito.

Segundo o colegiado, se a concepção foi fruto de ato sexual entre duas pessoas capazes, sem coação ou violência, não há que se falar em ato ilícito. Consequentemente, é inconcebível qualificar a gravidez e o nascimento de um ser como resultados maléficos.

“Estamos diante de um fato que deve ser saudado com alegria, cabendo à família, como bem pontuou a juíza sentenciante, ‘encontrar equilíbrio para proporcionar ambiente sadio e seguro à nova criança, inclusive com a participação do pai’”, finalizou o acórdão.

029933- 92.2023.8.26.0002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-27/tj-sp-exime-clinica-de-dependentes-por-gravidez-de-paciente-durante-internacao/>